



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

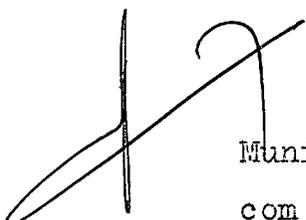
PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

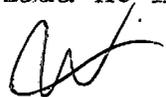
CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 064, lote 0953, inscrição nº 019240-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Rua H; 12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com o Sr. José da Silva Sampaio; 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com a Srª. Olita Marques Cordeiro e 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) na lateral esquerda que faz com o lote 35, formando uma área total de 298,80m² (duzentos e noventa e oito metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada no Loteamento Celu





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

Celula Mãter - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito Municipal-

